



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

Dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cambará, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Cambará, conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O afastamento com duração inferior a 4 (quatro) horas não gera direito a diária.

§ 2º - Será efetuado o reembolso das despesas efetivadas com o pagamento de combustível do veículo oficial, quando este estiver em trânsito, mediante o preenchimento de requerimento, conforme Anexo III da presente Lei, e apresentação de nota fiscal pelo usuário, a qual deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal, constando a placa do veículo e a quantidade abastecida.

§ 3º - No caso do §2º, o usuário deverá limitar o abastecimento do veículo apenas na quantidade necessária para o retorno.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

§ 4º - Fica expressamente proibida a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse da Câmara Municipal de Cambará.

§ 5º - O valor da diária será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente.

Art. 2º - O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Em caso de viagem para participação em cursos, palestras, simpósios e similares que demandem despesa pública com inscrição ou matrícula, a liberação de recursos deverá ser requerida ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Presidente da Câmara, devendo conter o nome do beneficiário (nome, cargo, CPF), o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 3º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado e, uma vez deferida, a diária será concedida ao interessado sem as formalidades do parágrafo anterior.

§ 4º - O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

§ 5º - Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Setor de Contabilidade para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens.

§ 6º - Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§ 7º - Do indeferimento caberá recurso ao Vice-Presidente da Mesa, que se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de protocolo do recurso.

§ 8º - Nos casos de interesse do Presidente relacionado a diárias, o requerimento e o relatório serão endereçados ao Vice-Presidente, que assinará a respectiva nota de empenho e, em se tratando de indeferimento, o recurso será encaminhado ao Primeiro Secretário, que se pronunciará nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente deverá prestar contas, apresentando ao Presidente:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 1º - Em caso de viagem para participação em cursos, palestras, simpósios e similares, o beneficiário, ao prestar contas, deverá indicar data e horário, nos próximos 30 (trinta) dias, para realizar exposição acerca dos temas ministrados no evento, sendo os interessados convidados por meio de edital.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

§ 2º - O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 3º - Na hipótese de o interessado não prestar contas, de acordo com os ditames deste artigo, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no *caput* deste artigo, ou, ainda, não realizar exposição dos temas ministrados no evento aos interessados no prazo do §1º, os valores concedidos ao faltoso, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em curso, quando for o caso, serão descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário, seguindo o rito da Lei Federal no 4.320/64, e não constituem complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 5º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município ou no *website* da Câmara Municipal (www.camaracambara.pr.gov.br), com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 6º - A concessão de diárias terá um limite mensal, por cada Vereador ou Servidor, de no máximo 05 (cinco) por mês.

Parágrafo único. Tendo em vista a peculiaridade do cargo, fica excepcionados deste limite o Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01 de 20 de março de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 03 de fevereiro de 2014.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

(Parte integrante do Projeto de Lei nº 01/2014)

Distâncias	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 04 a 12 horas sem Pernoite
Até 299 Km de Cambará	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 60,00
Entre 300 e 600 Km de Cambará	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 85,00
Superior a 600 Km	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS (Parte integrante do Projeto de Lei nº 01/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cambará – PR.

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ORIGEM: _____

DESTINO: _____

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIAS
DIA: / /	HORA: :	DIA: / /	HORA: :	

MEIO DE TRANSPORTE		
☐ Rodoviário	☐ Veículo Locado	☐ Outro. Qual?
☐ Aéreo	☐ Veículo Oficial	

**MOTIVOS DA VIAGEM/ ORGAOS/ ENTIDADES/ PESSOAS QUE SERAO
CONTATADAS:**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

_____, de _____ de _____

(assinatura do requerente)



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

[] Deferido

[] Indeferido (Se indeferir, informar o motivo).

Motivo: _____

Data: / /

(assinatura do Presidente)



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE REEMBOLSO

(Parte integrante do Projeto de Lei nº 01/2014)

Requerimento de reembolso
Requisição de Uso de Veículo nº ____/____

Nos termos do contido no art. 1º, §2º, da Lei nº xxx, solicito a Vossa Senhoria o reembolso das seguintes despesas realizadas com o abastecimento do veículo oficial, conforme notas fiscais anexas:

CNPJ	Cidade	Quantidade de combustível	Valor

Nestes termos,
Pede deferimento

Cambará/PR, ____ de ____ de ____

Usuário responsável

[☐] Deferido
[☐] Indeferido (Se indeferir, informar o motivo).

Motivo: _____

Cambará/PR, ____ de ____ de ____

Presidente



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

.JUSTIFICATIVA

A concessão de diárias garante aos servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público.

A diária é a verba concedida para pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cambará, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Cambará.

Tal regulamentação é fundamental para evitar gastos excessivos de dinheiro público.

A concessão de diárias neste Legislativo Municipal já é regulamentada através de Resolução, porém, seguindo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se faz necessário a regulamentação, através de criação de Lei Municipal, que institua e norteie sobre a concessão de diárias desta Câmara Municipal.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 03 de fevereiro de 2014.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário